**PORTARIA DE DELEGAÇÃO DE ATOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE MERO EXPEDIENTE, SEM CARÁTER DECISÓRIO – ITENS 2.19.1 E 2.19.1.1 DO CÓDIGO DE NORMAS DO FORO JUDICIAL.¹**

**JUÍZO DE DIREITO DA \_\_\_\_VARA \_\_\_\_\_ DA COMARCA DE \_\_\_\_\_\_.**

**PORTARIA Nº \_\_\_/\_\_\_\_\_.**

O Doutor \_\_\_\_\_\_\_, Juiz de Direito da \_\_\_ Vara \_\_\_\_ da Comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o contido no artigo 93, inciso XIV, da Constituição da República.

CONSIDERANDOo Provimento nº 227/2012, da Corregedoria-Geral da Justiça, que possibilitou a autorização da prática de atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório, por meio de portaria.

CONSIDERANDO**,** por fim, a necessidade de simplificar, otimizar e racionalizar o andamento dos processos e expedientes na Escrivania/Secretaria.

**RESOLVE**

**AUTORIZAR** o(a) senhor(a) Escrivão(ã)/servidores da\_\_\_ Vara \_\_\_\_\_\_ desta Comarca, a praticar atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório, assim entendidos os atos necessários à movimentação processual, atinentes ao próprio rito processual, de acordo com o previsto a cada espécie no Código de Processo\_\_\_\_\_ ou em legislação processual específica que não tragam qualquer gravame às partes, independentemente de despacho, salvo em caso de dúvida, hipótese em que os autos devem ser submetidos à apreciação do Juízo, com certidão ou informação.

Sem prejuízo da observância do contido no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, estabelecer os seguintes atos e rotinas processuais que deverão ser seguidos pela Escrivania/Secretaria da\_\_\_ Vara \_\_\_\_\_ desta Comarca:

***(Descrever minuciosamente os atos e rotinas processuais)***

***(Atentar para os itens 1.1.5 e 1.1.5.3 do Código de Normas², para o Ofício Circular nº 28/20153 e para o Ofício Circular nº 34/20164)***

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de\_\_\_\_\_, Estado do Paraná, aos (dia-mês-ano).

Assinatura

 *2.19.1 - O magistrado poderá autorizar os servidores do poder judiciário a praticar atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório, independentemente de despacho judicial, mediante certificação nos autos, em que deverá constar menção de que o ato foi praticado por ordem do juiz e o número da respectiva portaria.*

*2.19.1.1 - Para o aperfeiçoamento dos atos de delegação, recomenda-se aos magistrados a elaboração de portaria, disciplinando os atos processuais delegáveis às escrivanias ou às secretarias.*

*² 1.1.5 - O encaminhamento das portarias previstas no item 1.1.4 à Corregedoria-Geral da Justiça será efetuado por meio eletrônico e somente na hipótese de existir:*

*I - determinação legal ou normativa para o encaminhamento;*

*II - dúvida não sanada pelo juízo que a expediu;*

*III - insurgência; ou*

*IV - impugnação.*

*1.1.5.3 - Haverá o arquivamento de ofício pelo Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça quando recebida portaria:*

*I - que não se enquadre nas hipóteses do item 1.1.5;*

*II - relativa aos incisos II a IV do item 1.1.5 desacompanhada dos documentos previstos no item 1.1.5.2.*

*³ Senhores Magistrados do Estado do Paraná,*

*Consoante deliberado nos autos supracitados, iniciados por solicitação da Associação dos Magistrados do Paraná, a qual postula a revogação do Ofício-Circular nº 222/2013, expedido em 10 de outubro de 2013, que trata da orientação da Corregedoria-Geral da Justiça sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, oriento Vossas Excelências para observarem os seguintes termos:*

*a) a decisão fundamentada que enfrenta pedido de assistência judiciária gratuita, seja para deferir, indeferir ou exigir a apresentação de novos documentos, não deve sofrer qualquer interferência de ato normativo ou disciplinar da Corregedoria-Geral da Justiça, cabendo à parte insatisfeita interpor o recurso judicial adequado;*

*b) As portarias editadas pelos Juízes de Direito dispondo sobre Justiça Gratuita ou obrigando a apresentação de documentos que demonstrem a carência econômica das partes excedem os limites dos denominados atos meramente ordinatórios porque apresentam conteúdo decisório, exigindo-se, nestes casos, necessariamente, prévio despacho judicial nos autos de processo, razão pela qual merecem ser revogadas.*

*4Aos magistrados com atuação em primeiro grau de jurisdição,*

*Lembramos que nos termos dos itens 1.1.5 e 1.1.5.3 do Código de Normas, as portarias de delegação de atos de administração e de mero expediente, das quais tratam os itens 2.19.1 e 2.19.1.1 do Código de Normas, não devem ser enviadas à Corregedoria-Geral da Justiça para análise e aprovação.*

*Ao editar tais portarias, os magistrados devem observar a impossibilidade de delegar atos com caráter decisório, bem como o contido no Ofício Circular nº 28/2015, que tem a seguinte redação:*

*“(...) b) As portarias editadas pelos Juízes de Direito dispondo sobre Justiça Gratuita ou obrigando a apresentação de documentos que demonstrem a carência econômica das partes excedem os limites dos denominados atos meramente ordinatórios porque apresentam conteúdo decisório, exigindo-se, nestes casos, necessariamente, prévio despacho judicial nos autos de processo, razão pela qual merecem ser revogadas.”*